



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, 1º ANDAR - CEP 01133-020, Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ – CRIMINAL

CELIA ELMAS SARKISIAN NANTES PEREIRA, Coordenadora do Cartório da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1501214-98.2020.8.26.0050 - Ordem nº 2021/002489 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Comunicação falsa de crime ou de contravenção, em que figura como Averiguado **GUSTAVO UBATA ALVAREZ CORDEIRO DE MATOS**, Brasileiro, Solteiro, Metroviário, RG [REDACTED] pai **ANTONIO CORDEIRO DE MATOS**, mãe **ROSA MARIA FERRAZ ALVAREZ**, Nascido/Nascida 20/11/1992, natural de Mococa - SP, com endereço à [REDACTED] R. CUPÁ, CEP 03640-000, São Paulo - SP, Fone 953852201, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 21/06/2021

Documento de Origem: IP, IP, BO, PORT, BO, PORT, BO, PORT, BO nº: 2013230/2020 - 06º D.P. METROPOLITANO, 5951034 - 06º D.P. METROPOLITANO, 5780/19/326 - 06º D.P. METROPOLITANO, 2013230 - 06º D.P. METROPOLITANO, 5780/19/326 - 06º D.P. METROPOLITANO, 2013230 - 06º D.P. METROPOLITANO, 5780/19/326 - 06º D.P. METROPOLITANO, 2013230 - 06º D.P. METROPOLITANO, 5780/19/326 - 06º D.P. METROPOLITANO

Histórico da Parte **GUSTAVO UBATA ALVAREZ CORDEIRO DE MATOS**

18/08/2019 - Data do Fato - Art. 340 do(a) CP

Local: ESTAÇÃO METRO ANA ROSA, 1

VILA MARIANA - S.PAULO/SP

25/11/2021 - Concessão de Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)

30/05/2022 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 84 "único" do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;

24/10/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

07/11/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual: EXTINTO

Cumprimento de transação penal - 30/05/2022 13:31:53 - Vistos. Cumprida a prestação objeto de transação penal e diante da concordância do representante do Ministério Público, JULGO EXTINTA a punibilidade relativamente aos fatos imputados a **GUSTAVO UBATA ALVAREZ CORDEIRO DE MATOS**, o que faço com fundamento no artigo 84, § único, da Lei 9.099/95 por analogia observando-se que a sanção imposta não constará de certidão de antecedentes criminais e não terá efeitos civis, sendo registrada para fins de requisição judicial e para impedir novo benefício no prazo previsto em lei (art. 76, §§ 4º e 6º). Após o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, 1º ANDAR - CEP 01133-020, Fone: - São Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

trânsito em julgado, oficie-se ao IIRGD, comunicando a transação penal e esta decisão. No mais, aguarde-se por noventa dias a manifestação de interessados quanto ao(s) eventual (is) bem(ns) e valores apreendido(s). No silêncio, mantendo-se inertes as partes, diante do princípio da razoabilidade, que deve orientar todos os atos judiciais e administrativos, bem como do não interesse na restituição, promova-se a destruição do (s) bem (ns), e caso haja quantia em espécie apreendida, após o referido prazo, decreto, desde já, o perdimento em favor da FUNPESP. Oficie-se. Durante o prazo supra, caso haja pedido de restituição, dê-se vista ao MP. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.L.C. São Paulo, 30 de maio de 2022.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 02 de agosto de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**